

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA Seção de Contratos

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (PAD) N.º 3768/2018

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Fabíola Mazzei Vitório**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para o eventual fornecimento e instalação de películas, persianas e vidros, bem como retirada e descarte das películas e dos vidros danificados, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018), e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa **JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.500.834/0001-45, com sede na Q SHI, QR 315, Conjunto 09, Lote 16, Samambaia, Brasília-DF, CEP 72.307-609, telefone n.º (61) 3351-5883 / 3459-8543, e-mail contatojrdf@hotmail.com, representada neste ato pela sua procuradora **Sr. Jales Carneiro da Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º 989.090, inscrito no CPF/MF sob n.º 539.277.531-49, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3° da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1°, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diretora-Geral do TRE-BA

Fabíola Mazzei Vitório

ales Carneiro da Silva

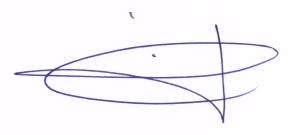
CRF n° 539.277.531-49



## ANEXO I – PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	Fornecimento e instalação de VIDRO TEMPERADO de 8 mm em esquadrias existentes (box de banheiro) para instalação no Prédio do Edifício Sede deste TRE, Prédio Anexo, Prédios dos Cartórios Eleitorais da Capital e no Centro de Apoio Técnico - CAT.  Está incluída a retirada/descarte adequado dos vidros avariados, além da retirada e reinstalação de ferragens e puxadores existentes, quando necessário.  Marca/Modelo: Vitral/Vidro temperado	M²	50	235,23	11.761,50

John





### ANEXO II - CADASTRO DE RESERVA

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de películas, persianas e vidros e retirada e descarte das películas e dos vidros danificados, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo de referência.

## 2. JUSTIFICATIVA

A Seção de Manutenção da Capital (SEMAC) é responsável pelo gerenciamento das aquisições das diversas espécies de materiais utilizados para a manutenção predial dos imóveis utilizados pelo TRE na Capital.

Periodicamente faz-se necessária a aquisição e instalação de películas de proteção solar, persianas verticais, vidros novos e retiradas/descarte adequado dos vidros e películas existentes em portas e esquadrias no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Prédio Anexo, Prédios dos Cartórios Eleitorais da Capital e no Centro de Apoio Técnico (CAT).

Além do conforto ambiental, para proporcionar maior privacidade, solicitamos a aquisição das películas de proteção solar e persianas verticais, atendendo assim a demanda dos servidores. As esquadrias dos Edifícios deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por vezes, apresentam vidros trincados ou quebrados, requerendo a sua substituição tanto por questões de segurança quanto estética, visando à manutenção do prédio desta Corte. Necessária também a substituição de portas em vidro temperado em caso de quebra.

Ademais, considerando a racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos, é de interesse da Administração que as contratações sejam feitas em sincronia com as regras internas de solicitação de material e com o cronograma de aquisição, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir ao Tribunal a segurança de atendimento da demanda.

Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste Termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.

lar



## 3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- **3.1.** O contratante solicitará o material durante a vigência da Ata de Registro de Preço, através da emissão de Pedido de Fornecimento, envolvendo o fornecimento e a instalação de persianas, películas e vidros, bem como a retirada e descarte adequado dos vidros e películas existentes, além da retirada e reinstalação de ferragens e puxadores existentes, quando necessário.
- **3.2.** Os materiais serão entregues e instalados no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Prédio Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, localizados na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901 e no CAT Centro de Apoio Técnico (Almoxarifado Central e Depósito de Urnas Eletrônicas da Capital) situado na Rodovia BR 324, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA.
- **3.3.** As licitantes que desejarem poderão comparecer à sede do TRE, prédios Anexos e prédio do CAT, onde serão instalados os materiais, para realização de vistoria prévia ao envio de propostas, momento em que poderão ser conferidas as características do local.
- **3.4.** As interessadas deverão agendar o horário das visitas à Sede do TRE e ao CAT com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo que as vistorias só poderão ocorrer até o dia anterior à data da licitação. Para quaisquer dúvidas e/ou agendamentos, deverá ser contatada a SEMAC Seção de Manutenção da Capital do TRE-BA através dos telefones (71) 3373-7088 ou 7361.
- **3.5.** A realização da vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.
- **3.6.** O prazo para o fornecimento e início da instalação das persianas é de 30 (trinta) dias corridos, para as películas é de 10 (dez) dias corridos, e para os vidros é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do pedido de fornecimento, a ser encaminhado pela Fiscalização do Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da formalização do ajuste (recebimento, pela contratada, da nota de empenho).
- 3.7. O prazo para conclusão da instalação de todo o material no local é de 45(quarenta e cinco) dias úteis para as persianas, de 25 (vinte e cinco) dias úteis para as películas e de 20 (vinte) dias úteis para os vidros, contados do início da execução dos serviços.
- **3.8.** A Contratada deverá agendar a entrega e instalação dos materiais junto à SEMAC, podendo ocorrer de segunda a sábado, de 8 às 18 horas.
- 3.9. Em caso de paralisação, durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), das atividades do setor responsável pela fiscalização do contrato haverá a suspensão dos prazos em favor da contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do ajuste.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA Seção de Contratos

- **3.10.** A Contratada deverá realizar vistoria antes da confecção e instalação de persianas e instalação das películas e vidros, para conferir as medidas e verificar os aspectos técnicos para instalação do material.
- **3.11.** Considerando que durante a vigência da Ata de Registro de Preço poderão ocorrer várias solicitações para fornecimento e instalação dos itens acima referidos e tendo em vista a possibilidade de alteração das condições técnicas (reformas e adaptações, por exemplo), para cada solicitação deverá ser efetuada uma vistoria, que deverá ocorrer até o dia anterior ao início dos serviços.
- **3.12.** A Contratada deverá entrar em contato com os fiscais do contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para marcar o horário das vistorias e também para início da instalação do material, fornecendo o nome e número de documento de identidade das pessoas que executarão os trabalhos.
- **3.13.** As áreas especificadas para os vidros, as películas e/ou persianas, no(s) pedido(s) referentes a este Termo de Referência, não estão considerando perda de material, cortes ou encaixes.
- **3.14.** A Contratada deverá executar os serviços de montagem e desmontagem (se necessário) além de fornecer todo material e os equipamentos e ferramentas, inclusive o de segurança, necessários à execução dos trabalhos.
- **3.15.** A Contratada deverá promover todas as medidas de segurança para proteção de seus funcionários, servidores e público durante a execução dos serviços, de acordo com NBR7678 Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção.

#### 4. RECEBIMENTO

- **4.1.** Os materiais instalados serão avaliados levando-se em conta a conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas neste Termo de Referência e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).
- **4.2.** Todas as instalações devem ser executadas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas.
- 4.3. Somente será aceito material novo e em perfeitas condições, sem existência de uso anterior.
- **4.4.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:
- a) **Recebimento provisório**: o objeto contratado será recebido provisoriamente no momento da entrega do material instalado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de conclusão da instalação inicialmente fixado no item 3.7.
- b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de conclusão da instalação, feita pela Contratada, a fiscalização do contrato avaliará as características do objeto contratado que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

jan.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA Seção de Contratos

- **4.5.** A contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aquele que, no prazo de validade, apresente vício que o torne impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminua o valor.
- **4.6.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- **4.7.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega e instalação.
- **4.8.** Se, concluída a instalação, a contratada não substituir ou complementar o objeto entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.
- **4.9.** Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal notificar a Contratada para que retire, no prazo de 90 (noventa) dias, o material recusado.
- **4.10.** Caso a Contratada não retire, no prazo estabelecido, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- **4.11.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- **4.12.** Consoante o disposto no artigo 32 da Lei n° 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

## 5. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO PRODUTO

**5.1.** Finalizada a instalação, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia, conforme modelo constante do Anexo C, deste termo de referência.

**5.2.** A Contratada deverá oferecer garantia pelo prazo de 3 (três) anos, para as películas e 01 (um) ano para os vidros e persianas, a contar do recebimento definitivo.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA Seção de Contratos

- **5.3.** Na vigência da garantia, a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante (garantia *on site*), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação, instalação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina, ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.
- **5.4.** O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências do Contratante.
- **5.5.** O pedido de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por email.
- **5.6.** Não sendo sanado o vício no prazo assinalado no item 5.3, a Contratada será notificada para que substitua o objeto contratado, em no máximo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:
- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.



k) providenciar, às suas expensas, a destinação ambientalmente adequada para os materiais recicláveis ou reutilizáveis, resultantes da execução dos serviços de retirada/instalação dos vidros, obedecendo às diretrizes fixadas pela Lei nº. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## 7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### 8. DAS PENALIDADES

- **8.1** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
- a) atrasar a conclusão da instalação do material 1% (um por cento), por dia de atraso sobre o valor dos materiais instalados com atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos;
- b) atrasar, até o limite máximo de 02 (dois) dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso.
- c) não realizar a reparação do vício ou incorreções ou a substituição do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes de fabricação ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto não substituído;
- d) inexecução parcial 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- e) inexecução total 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- f) a aplicação da penalidade estabelecida na alínea "c" não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.



**8.2.** Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na instalação do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

## 9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- **9.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.
- **9.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

### 10. PAGAMENTO

- **10.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
- **10.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5° dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal:
- 10.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10° dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.
- 10.2. Condiciona-se o pagamento à:
  - a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
  - b) declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.
- **10.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- **10.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.
- **10.5.** Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da contratada perante a seguridade social (certidão negativa de débito CND e certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união), o fundo de garantia por tempo de serviço (certidão de regularidade de situação CRS), a justiça trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT) e a fazenda estadual (certidão de quitação de tributos estaduais ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente).